



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 1290/2020  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**CONTRATO Nº 120/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1290/2020**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ELIDANE CONSTRUTORA LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, PARA ABASTECER AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: ELIDANE CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.228.524/0001-04, localizada na Avenida Padre Miguel, nº. 03, Lt. 3, Qd. 37, Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ., representada pelo Sr. **Elienai da Silva Campos**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 10408280-5 e CPF (MF) n.º 026.612.307-72.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1290/2020, e em conformidade ao **PREGÃO PRESENCIAL** nº 037/2020 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 041/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.150 de 13/12/2011, pelo Decreto Municipal nº 1.383 de 10/10/2014, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital e



seus anexos, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO** - O objeto desse contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, PARA ABASTECER AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2020** e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 041/2020, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos no presente parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, contados da assinatura do mesmo pelas partes, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será em conformidade com o definido na **AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 561,48 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no pedido de **fls. XX** do procedimento administrativo nº. 1290/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – Nos contratos onde o valor total contratado ultrapassar ao limite previsto na alínea “a” do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigido da Contratada **GARANTIA CONTRATUAL de 5%**, nos termos do § 2º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, sobre o valor total contratado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação da garantia contratual é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não apresentação da garantia contratual, por parte da **CONTRATADA** suspenderá o pagamento de toda e quaisquer importância que a mesma tenha com a **CONTRATANTE**, até a apresentação da referida garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia referida acima poderá ser prestada nas modalidades previstas no Artigo 56 de Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e aceite definitivo do mesmo, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a quem compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de cessão, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à **CONTRATANTE** como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA NONA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 1290/2020  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
12.361.0025.2095.0000	1111	3.3.90.39.07
12.365.0023.2092.0000	1111	3.3.90.39.07

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 22 de setembro de 2020.**

**Lucimar Pereira Vidal da Costa**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ELIDANE CONSTRUTORA LTDA.**  
Representante: **Elienai da Silva Campos**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_